



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Da. Sra. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 03/04/2025 11:19:58.657 - Mesa

PL n.1471/2025

Dispõe sobre a criação de espaços ou salas multissensoriais em ambientes de grande circulação e permanência de pessoas, com a finalidade de oferecer acolhimento e suporte adequado a indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de espaços ou salas multissensoriais em ambientes de grande circulação e permanência de pessoas, com a finalidade de oferecer acolhimento e suporte adequado a indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os espaços ou salas multissensoriais deverão ser implementados em:

- I - Aeroportos, rodoviárias e estações ferroviárias;
- II - Shoppings centers e centros comerciais;
- III - Estádios, ginásios e arenas esportivas;
- IV - Teatros, cinemas e casas de espetáculos;
- V - Instituições de ensino públicas e privadas;
- VI - Hospitais e unidades de saúde;
- VII - Demais locais de grande fluxo e permanência de pessoas, conforme regulamentação específica.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251755295600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Art. 3º Os espaços ou salas multissensoriais deverão conter:

I - Iluminação e sonorização ajustáveis para reduzir impactos sensoriais;

II - Mobiliário adequado para conforto e segurança dos usuários;

III - Equipamentos de estimulação sensorial e recursos terapêuticos;

IV - Profissionais capacitados para o atendimento adequado;

V - Sinalização acessível e inclusiva.

Art. 4º A implementação e a manutenção dos espaços multissensoriais serão de responsabilidade:

I - Do poder público, nos casos de estabelecimentos e equipamentos públicos;

II - Dos proprietários, administradores ou concessionários dos estabelecimentos privados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas, incluindo:

I - Advertência;

II - Multa proporcional ao porte do estabelecimento;

III - Interdição temporária em casos reincidentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta a capacidade de comunicação e interação social de indivíduos, tornando ambientes movimentados e sensorialmente intensos desafiadores para essas pessoas. A



* C D 2 5 1 7 5 5 2 9 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

criação de espaços multissensoriais em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas visa proporcionar um ambiente acolhedor, reduzindo o estresse e promovendo a inclusão social.

Exemplo disso é a implementação de salas multissensoriais nos aeroportos brasileiros, que já vem ocorrendo, e que está garantida em diversos instrumentos legais voltados para a inclusão de pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Esses documentos estabelecem o direito à acessibilidade e à igualdade de oportunidades, bem como a necessidade de fornecer ambientes inclusivos em diferentes setores da sociedade.

A presente proposta alinha-se a essa iniciativa, ampliando-a para outros ambientes de grande circulação ou permanência de pessoas. Com isso, busca-se ampliar o alcance dessa política inclusiva, garantindo que mais indivíduos com TEA possam usufruir de ambientes adaptados às suas necessidades.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, visando promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2024.

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251755295600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 1 7 5 5 2 9 5 6 0 0 *